



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 527 DE 24 DE SETEMBRO DE 1993

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o salário dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica reajustado o salário dos Servidores Públicos Municipais em 73,58% (setenta e três vírgula cinquenta e oito por cento) de acordo com a política salarial do Governo Federal.

ART. 2º:- O reajuste de que trata o Artigo anterior, desta Lei, será com base no Salário percebido no mês de agosto de 1993.

ART. 3º:- Os valores do salário dos Servidores Públicos Municipais, passam a ser os fixados no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

ART. 4º:- Fica revogado em todos seus termos a Lei Municipal nº 520 de 26 de agosto de 1993.

ART. 5º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/setembro/1993.

ART. 6º:- Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina de 28 de setembro de 1993

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 28/9/93

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 527/93A N E X O ITABELA SALARIAL ANTERIOR

NÍVEIS	REFERÊNCIA SALARIAL E VALORES MONETÁRIOS (AGOSTO/93)				
	R.1	R.2	R.3	R.4	R.5
01	5.534,00	6.633,00	7.739,00	8.844,00	9.947,00
02	11.068,00	12.437,00	13.817,00	15.201,00	
03	16.602,00	19.348,00			
04	22.136,00				
05	27.670,00				
06	33.204,00				
07	38.738,00				
08	44.272,00				
09	49.806,00				
10	55.340,00				

TABELA SALARIAL ATUAL

NÍVEIS	REFERÊNCIA SALARIAL E VALORES MONETÁRIOS (SETEMBRO/93)				
	R.1	R.2	R.3	R.4	R.5
01	9.606,00	11.514,00	13.433,00	15.352,00	17.266,00
02	19.212,00	21.588,00	23.984,00	26.386,00	
03	28.818,00	33.585,00			
04	38.424,00				
05	48.030,00				
06	57.636,00				
07	67.242,00				
08	76.848,00				
09	86.454,00				
10	96.060,00				

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 28/9/93

Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal